

COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL

CNPJ/MF N.º 76.483.817/0001-20

COMPANHIA ABERTA

Registro na CVM nº 1431-1

ATA DA 62ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, REALIZADA EM 18.12.2003

Aos dezoito dias do mês de dezembro de dois mil e três, às quatorze horas, na sede da Companhia, na Rua Coronel Dulcídio nº 800 - 10º andar, Curitiba - PR, reuniram-se os membros do Conselho de Administração (CAD) abaixo assinados (tendo o Cons. Francelino Grando justificado sua ausência), estando presentes também o Presidente do Conselho Fiscal, Sr. Paulo Roberto Trompczynski, e os Conselheiros Fiscais Antônio Rycheta Arten, Nelson Pessuti e Moacir José Soares. Abrindo os trabalhos, o Sr. João Cabral Bonifácio Júnior, Presidente do CAD, cumprimentou os presentes e procedeu à leitura da ordem do dia, transcrita a seguir: I. Alterações estatutárias; II. Aprovação do orçamento da Copel para 2004; III. Outros assuntos de interesse do CAD. A propósito, dada a natureza dos assuntos em pauta, o Sr. Presidente informou que tomaria a liberdade de alterar a ordem do dia, abordando assim, inicialmente, o item II da pauta - APROVAÇÃO DO ORÇAMENTO DA COPEL PARA 2004. Com a palavra, o Sr. Gilberto Griebeler, Diretor de Administração e Diretor de Participações da Copel, informou que, em virtude de ausência justificada do Sr. Ronald Ravedutti, Diretor de Finanças, e a pedido deste, apresentaria o orçamento da Companhia para 2004, nos termos das diretrizes estabelecidas pelo CAD em sua 103ª Reunião Ordinária, de 02.12.2003, o qual, discutido em detalhes, foi aprovado e está transcrito a seguir: 1. Premissas: Reajuste de pessoal: 12,89 %; Inflação IGP-M: 7 %; Dólar médio (R\$/US\$): 3,32; Reajuste tarifário: 15 % (janeiro), 8,49% (junho = 3,30% - revisão ordinária, 1,85% CVA 2004 atualizada até maio e 3,34% CVA 2003 atualizada até maio); Número de empregados: 6.300; Mercado de fornecimento: 5,40 % (residencial: 5,10 %; industrial: 5,70 %; comercial: 6,00 %; Rural: 6,00 %). Para definição de tais diretrizes, desconsideraram-se o pagamento de R\$ 228 milhões relativo à UEG Araucária e o financiamento de R\$ 183 milhões de CVA, tendo sido considerados o pagamento de debêntures, de R\$ 100 milhões, a aquisição da participação da Triunfo na Elejor, de R\$ 118,4 milhões (aporte) e a venda da participação na Enercan (R\$ 70,6 milhões), não havendo previsão de distribuição de dividendos em 2004. 2. Fluxo de Caixa/Orçamento: 2.1. Recursos previstos para 2004 (em milhões de reais): a) Saldo inicial: 186,2; b) Recursos operacionais: 5.178,1; Venda de energia: 5.055,3; Fornecimento (sem ICMS): 3.158,5; ICMS: 1.152,2; Encargo capacidade emergencial - CBEE: 123,1; Rede básica/transmissão: 122,8; Suprimento (contratos iniciais/Celesc/outras PR): 34,8; Receita excedente de energia - MAE: 0,00; Contratos bilaterais - contratados: 441,2; Prefeitura de Curitiba: 22,8; Receitas diversas: 122,8. c) Recursos de capital (dividendos coligadas/Enercan): 81,4; d) Recursos de outras fontes (aplicações financ./CRC): 5,5; e) Recursos

empréstimos/financiamentos: 9,3; f) RGR/Luz no Campo: 0,0; Reluz: 9,3. Total de recursos: 5.460,5. 2.2. Desembolsos previstos para 2004: a) Operacionais: 3.381,6; Pessoal: 623,1; Custeio: 301,0; Energia comprada - Itaipu/Ande: 455,4; Energia comprada - Cien: 446,9; Transmissão/seguro - UEG Araucária: 24,2; Energia comprada - Itiquira: 66,2; Energia comprada - PPAs: 49,9; CCC/CCCSI/CDE: 269,7; ICMS: 1.145,2. b) Outros desembolsos: 1.138,0; IRPJ/CS/Pasep/Cofins: 376,7; IP/ECE/Conting. trabalhistas/multas: 192,6; Despesa rede básica: 326,3; RGR/Comp. Financeira/CPMF/REFIS/CBEE: 242,4. c) Serviço da dívida: 403,6; Nacional: 281,8; Estrangeira: 121,8. d) Dividendos: 0,0. e) Programa de Investimentos: 508,4. Total de desembolsos: 5.431,6. Saldo final: 28,9. Os Conselheiros Lindsley da Silva Rasca Rodrigues e Luís Antônio Rossafa manifestaram-se, registrando que o reajuste médio autorizado pela Aneel, de 25,27%, ainda que descontado para os consumidores adimplentes, não figurava nas contas apresentadas, tendo sido esclarecidos de que, pela Lei de Responsabilidade Fiscal, deveriam figurar no orçamento apenas os desembolsos equivalentes aos recursos efetivamente previstos. No tocante ao item III da pauta - OUTROS ASSUNTOS DE INTERESSE DO CAD/COMPANHIA, o Sr. Presidente passou a palavra ao Sr. Gilberto Griebeler, na qualidade de Diretor de Participações da Companhia, o qual informou que o Estado do Paraná, acionista controlador da Copel, indicara parâmetros para aumento da participação da Copel na sociedade de propósito específico Centrais Elétricas do Rio Jordão S.A. - Elejor, que possui a concessão para exploração, operação e comercialização do complexo Santa Clara e Fundão, no rio Jordão. Tal aumento de participação ocorreria mediante aquisição de ações ordinárias pertencentes à empresa Triunfo Participações e Investimentos S.A., o que equivale a 30 % do total de ações ordinárias da Elejor. Com isso, a Copel passaria a deter 70 % do controle acionário do empreendimento. Tal operação envolve desembolso da seguinte forma: a) R\$ 7.385.967,86 a título de sinal; b) R\$ 30 milhões em 45 dias após a assinatura do contrato de compromisso de alienação; c) R\$ 300 mil a serem pagos através da cessão e transferência de ativos pertencentes à Copel Geração S.A. (três guindastes inservíveis para a Copel, devidamente avaliados); e d) R\$ 2,7 milhões a serem pagos mediante fornecimento de energia à Triunfo Participações. Obs.: Caso a data de transferência definitiva das ações ocorra após o 45º dia da celebração do contrato de compromisso de alienação, o valor de R\$ 30 milhões será corrigido em 104 % do CDI, "pro rata tempore", ocorrido até a data do efetivo pagamento, estipulada no contrato para o máximo de 30.04.2004. Além disso, para o desenvolvimento do empreendimento em face dos contratos a ele vinculados, de acordo com a programação pertinente, a Copel garantirá os recursos necessários à Elejor, provendo todas as necessidades de caixa até 30.04.2004, no montante de R\$ 91.466.866,68. O contrato de compromisso de alienação prevê também a possibilidade de prorrogação desse prazo por mais trinta dias corridos, mediante ajustes compensatórios entre as partes. Esses recursos serão destinados a compensar recursos aos quais a Elejor teria direito junto ao BNDES. Discutidos detalhes técnicos da questão, deliberou o Colegiado, por unanimidade, — devidamente embasado nos termos do contrato de compromisso de alienação do capital, com a Elejor, e no acordo de

acionistas, com a empresa Paineira Participações e Empreendimentos Ltda., — aprovar as ações necessárias para consecução da medida em apreço. Cópias integrais do Contrato de Compromisso de Alienação de Ações do Capital Social da Sociedade Denominada Centrais Elétricas do Rio Jordão S.A. - Elejor e do Acordo de Acionistas com a Paineira Participações e Empreendimentos Ltda. encontram-se em anexo a esta ata. Abordando outro assunto, também relativo à Diretoria de Participações, o Sr. Gilberto Griebeler informou que, em 1998, estudos de oferta e demanda de energia indicavam grandes necessidades para os anos seguintes, as quais foram confirmadas no racionamento de 2001/2002. Nesse contexto, projetos de geração no sul do País foram avaliados e, por atenderem a critérios técnicos e econômicos estabelecidos pela Copel, acabaram selecionados para a participação da Companhia. Entre estes, encontra-se o empreendimento Campos Novos Energia S.A. - Enercan, no rio Canoas, em Santa Catarina, cuja potência instalada será de 880 MW e no qual a Copel detém atualmente 16,73% do capital social. Como o financiamento do projeto Campos Novos fora concebido com recursos do BNDES e BID, e o primeiro não aceitou financiar o projeto diante de “spread” de risco de 4% e por terem então entrado novos sócios no empreendimento, a Hejoassu Administração Ltda., do Grupo Votorantim, passou a prestar garantias fidejussórias ao projeto, tendo o BNDES reduzido o spread de risco e aprovado um crédito de R\$ 620 milhões com prazo de 12 anos. Ocorre, contudo, que a Hejoassu propôs aos sócios ser remunerada em 4% ao ano sobre o saldo do financiamento apurado trimestralmente, com o que a Copel não concordou. Assim, tendo em vista as metas estabelecidas no planejamento estratégico da Copel e considerando: a) o fato de não se ter chegado a um acordo entre a Copel e a Hejoassu sobre a remuneração proposta por essa empresa a título de remuneração pela garantia a ser prestada em nome desta no contrato de financiamento do BNDES à Enercan; b) a incapacidade da Copel em suprir as garantias exigidas pelo BNDES para concessão do mesmo financiamento; e c) o desinteresse da Companhia em adquirir energia da Enercan a preços equivalentes ao Valor Normativo, a Diretoria houve por bem vender a participação acionária na Enercan pelo valor dos aportes nela efetuados, reajustados monetariamente pela taxa equivalente a 104% do CDI - Certificado de Depósito Interbancário. O acerto financeiro estabelecido foi R\$ 17,6 milhões após a assinatura do termo de compra e R\$ 70,6 milhões após a homologação da transação pela Aneel. Diante do exposto, e nos termos do artigo 15, inciso XII, do Estatuto Social, o Sr. Gilberto Griebeler registrou que o assunto ora era submetido ao CAD, o qual, tendo discutido aspectos de relevância, autorizou a Diretoria a formalizar a retirada da Copel daquela participação. Na seqüência, o Sr. Paulo Pimentel apresentou desdobramentos sobre as Medidas Provisórias 144 e 145, que tratam do novo modelo do setor elétrico brasileiro, ressaltando o apoio que os interesses do Paraná e da Copel estavam recebendo de parlamentares em Brasília. O Sr. Presidente do CAD teceu considerações sobre a questão, frisando que a Companhia deve ser ágil em suas contribuições para a definição do novo modelo. A respeito, o Cons. Rossafa informou ter estado no Congresso Nacional recentemente, impressionando-se com a força do lobby das empresas privadas quanto a seus interesses dentro do novo modelo, o que

recomenda também posicionamento firme da Copel quanto à questão. Retornando então ao item I da pauta - ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS, o Sr. Presidente do Colegiado avocou para si a condução do assunto. Examinadas sob diversos ângulos as alterações estatutárias propostas pela Diretoria, deliberou o Conselho acolher parte delas e, em relação às demais e, mesmo, quanto a alguns dispositivos da versão vigente, aprovar novas mudanças, conforme consolidação feita pelo Sr. Presidente do Colegiado. Dessa consolidação resultou a proposta de reforma estatutária que se segue, da qual são transcritos na íntegra somente os dispositivos objeto de alterações (registradas estas em itálico). No tocante aos demais, são feitas de modo geral, conforme o caso, as anotações MANTIDO, EXCLUÍDO ou RENUMERADO. Assim: ESTATUTO SOCIAL DA COPEL [-] Capítulo I - Da Denominação, Sede, Fins e Duração [-] Art. 1, 2 e 3: MANTIDOS. Capítulo II - Do Capital e das Ações [-] Art. 4º O capital social integralizado é de R\$ 2.900.000.000,00 (dois bilhões e novecentos milhões de reais), representado por 273.655.376.270 (duzentos e setenta e três bilhões, seiscentos e cinqüenta e cinco milhões, trezentos e setenta e seis mil e duzentas e setenta) ações, sem valor nominal, sendo 145.031.080.782 (cento e quarenta e cinco bilhões, trinta e um milhões, oitenta mil e setecentas e oitenta e duas) ações ordinárias e 128.624.295.488 (cento e vinte e oito bilhões, seiscentos e vinte e quatro milhões, duzentos e noventa e cinco mil e quatrocentas e oitenta e oito) ações preferenciais e, destas, 405.635.204 (quatrocentas e cinco milhões, seiscentas e trinta e cinco mil e duzentas e quatro) são ações classe "A" e 128.218.660.284 (cento e vinte e oito bilhões, duzentas e dezoito milhões, seiscentas e sessenta mil e duzentas e oitenta e quatro) são ações classe "B". §§ 1.º a 4.º: MANTIDOS. Art. 5.º: MANTIDO. Art. 6.º e seus §§ 1.º e 2.º: MANTIDOS; § 3.º: INCLUÍDO novo parágrafo, com a seguinte redação: § 3º Os dividendos assegurados pelo parágrafo anterior às ações preferenciais classe "B" serão prioritários apenas em relação às ações ordinárias e somente serão pagos à conta dos lucros remanescentes depois de pagos os dividendos prioritários das ações preferenciais classe "A"; e §§ 4.º e 5.º: ALTERADOS como se segue: § 4º O dividendo a ser pago por ação preferencial, independente de classe, será, no mínimo, 10% (dez por cento) superior ao que for atribuído a cada ação ordinária, conforme o disposto no inciso II do parágrafo 1º do artigo 17 da Lei nº 6.404/76, com a redação determinada pela Lei nº 10.303, de 31 de outubro de 2001. § 5º As ações preferenciais adquirirão o direito de voto se, pelo prazo de 3 (três) exercícios consecutivos, não lhes forem pagos os dividendos mínimos a que fazem jus na forma dos parágrafos 1º, 2º e 3º deste artigo, observado o disposto em seu parágrafo 4º. Art. 7.º e 8.º: MANTIDOS. Capítulo III - Da Administração [-] Seção I [-] Art. 9.º e 10: MANTIDOS. Seção II [-] Do Conselho de Administração [-] Art. 11, 12 e 13: MANTIDOS. Art. 14 O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente de três em três meses e extraordinariamente sempre que necessário, obedecida à convocação por seu Presidente, por carta, telegrama, fax ou e-mail, com antecedência mínima de 72 horas, funcionando com a presença de maioria si mples de seus membros. Art. 15 Compete ao Conselho de Administração: "caput" e incisos I e II: MANTIDOS. III aprovar as indicações feitas pela Diretoria, na forma do artigo 20, inciso XIII, deste Estatuto. IV e V: RENUMERADOS ; VI dirigir as

atividades de auditoria interna dos programas e dos planos de trabalho dos negócios internos e externo e da gestão econômico-financeira e orçamentária da Companhia; VII a XIV: RENUMERADOS; e XV organizar os serviços de secretaria necessários ao apoio de suas atividades, que também colaborarão com a atuação do Conselho Fiscal, a critério deste, e por seu Presidente, designar e requisitar empregados da Companhia para exercê-los. Parágrafo único: MANTIDO. Art. 16: MANTIDO. Seção III [-] Da Diretoria [-] Art. 17 A Companhia terá uma Diretoria com funções executivas, composta de 6 (seis) membros, acionistas ou não, todos residentes no País, brasileiros ou maioria de brasileiros, eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato de três (3) anos, podendo ser reeleitos, sendo: um Diretor Presidente; um Diretor de Distribuição; um Diretor de Gestão Corporativa; um Diretor de Finanças e de Relações com Investidores; um Diretor de Geração e Transmissão de Energia e de Telecomunicações; e um Diretor Jurídico. EXCLUÍDAS as menções a “um Diretor de Relações Institucionais” e a “um Diretor de Participações”. Art. 18 e 19: MANTIDOS. Art. 20, “caput” e seus incisos I a XI e seus §§ 2.º, 3.º, 5.º e 6.º: MANTIDOS; § 7.º: EXCLUÍDO; e demais dispositivos do art. 20: ALTERADOS como se segue: XII negociar e firmar instrumentos de gestão com as sociedades referidas no § 6º deste artigo, podendo delegar essas atribuições aos respectivos administradores, entendidos como tais aqueles que o ato constitutivo de cada sociedade assim definir; e, XIII indicar os diretores e os membros dos conselhos de administração e dos conselhos fiscais das sociedades previstas no § 6º deste artigo, e em todas aquelas em que a Companhia ou suas Subsidiárias Integrais tenham ou venham a ter participação societária. § 1º As atribuições constantes dos artigos 22 a 26 deste Estatuto poderão ser ampliadas pelo Conselho de Administração, pelo Presidente da Sociedade ou ainda por normas aprovadas pela Diretoria em colegiado. § 4º Sem prejuízo do disposto no art. 21, item IV, deste Estatuto, a representação da Companhia em juízo, em depoimento pessoal, poderá também ser exercida por advogado ou por outro empregado de nível superior, designado pelo Diretor Presidente. § 7º Os assuntos estratégicos e o controle de cada uma das sociedades a que se refere o parágrafo anterior serão tratados pelos respectivos conselhos de administração, os quais terão as seguintes atribuições: a) assegurar as ações sinérgicas das sociedades que administram de modo a garantir bons resultados para a Companhia; b) fiscalizar o cumprimento dos respectivos instrumentos de gestão; c) decidir sobre os assuntos estratégicos das sociedades relacionados com as funções que elas representam e que se inter-relacionem com a Companhia; d) subsidiar a Diretoria da Companhia na solução de questões relativas à função das sociedades às quais pertencem; e) estabelecer o grau de relacionamento externo necessário às respectivas sociedades, relativo às questões de interesse da Companhia; f) designar os responsáveis pelas sociedades de que trata o § 6º deste artigo, observado o disposto em seu inciso XIII; e g) avaliar estudos e aprovar mudanças organizacionais das sociedades de que trata o § 6º deste artigo. § 8º Os conselhos de administração de que trata o parágrafo anterior serão compostos, cada um, por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, diretores da Companhia, à exceção dos Presidentes das respectivas sociedades, que os integrarão. Art. 21 Compete ao Diretor Presidente: MANTIDO o “caput”. I dirigir e coordenar os trabalhos da

Diretoria; II: RENUMERADO; III coordenar o planejamento empresarial da Companhia e promover sua integração; IV a IX: RENUMERADO; X definir, coordenar e acompanhar os resultados das estratégias e políticas de marketing da Companhia; XI coordenar a comunicação global da Companhia; XII definir as estratégias e as políticas de meio ambiente da Companhia; XIII coordenar os aspectos institucionais das ações de meio ambiente da Companhia e acompanhar os respectivos resultados; XIV coordenar as atividades de ouvidoria da Companhia; e XV coordenar as relações político–institucionais da Companhia com organismos governamentais e privados, bem como prover os registros societários e a comunicação oficial dos Diretores. Art. 22 Compete ao Diretor de Distribuição: I dirigir os assuntos relacionados à distribuição e comercialização da energia elétrica gerada ou comercializada pela Companhia; II determinar e coordenar a pesquisa, os estudos, o planejamento, a construção, a operação e a manutenção do sistema de distribuição de energia; III promover, coordenar e aprovar estudos sobre o mercado de energia, o balanço energético e a compra e venda de energia; IV promover, coordenar e aprovar os estudos, as pesquisas, o planejamento, o desenvolvimento e a exploração de produtos e serviços relacionados à distribuição e comercialização de energia; V definir e coordenar políticas de atendimento a clientes, observando a legislação pertinente e as estratégias empresariais da Companhia; VI estimular medidas que objetivem a conservação de energia prevenindo seu desperdício, bem como a pesquisa e o aprimoramento tecnológico do setor elétrico; e, VII promover o apoio a iniciativas empresariais que visem a implantação e o desenvolvimento de atividades econômicas de interesse para o desenvolvimento do Estado, mediante informações e serviços de assistência técnica sobre o uso racional de energia. Art. 23 Compete ao Diretor de Gestão Corporativa: I dirigir os assuntos relacionados aos recursos humanos e materiais da infra-estrutura administrativa, organizacional e operacional da Companhia; II definir e dirigir as atividades de administração e acompanhamento de recursos humanos, planejamento ocupacional e de remuneração, treinamento e desenvolvimento, medicina ocupacional e segurança do trabalho da Companhia; III definir, promover e coordenar o desenvolvimento organizacional e a gestão da cultura da Companhia; IV determinar, promover e coordenar as ações referentes à responsabilidade social e à qualidade total da Companhia; V coordenar o planejamento, definir e aprovar sistemas e soluções de tecnologia de informação; VI definir políticas e diretrizes da logística de serviços e de suprimento da Companhia; VII promover a organização e comandar a operação da logística de serviços e de suprimento, bem como a venda de materiais e equipamentos excedentes, obsoletos ou inservíveis para a Companhia; VIII coordenar a gestão dos ativos em sociedades das quais a Companhia participe minoritariamente; IX coordenar a prospecção e a implementação de novas oportunidades de negócios em associação ou sociedade com terceiros; e X definir e coordenar a organização e o acompanhamento das atividades relativas à segurança empresarial da Companhia. Art. 24 Compete ao Diretor de Finanças e de Relações com Investidores: I dirigir os assuntos relacionados à gestão econômica, financeira e orçamentária da Companhia e às suas relações com investidores e com instituições ou

órgãos de fiscalização e controle do mercado de capitais; II promover e coordenar os estudos tarifários no âmbito da Companhia; III representar a Companhia em suas relações com a Comissão de Valores Mobiliários - CVM e Securities and Exchange Commission - SEC, acionistas, investidores, Bolsas de Valores, Banco Central do Brasil e demais órgãos ou entidades atuantes no mercado de capitais; IV promover e coordenar a administração e o controle dos resultados econômico-financeiros e a gestão contábil e orçamentária da Companhia; V dirigir e coordenar a atuação da Companhia junto aos órgãos federais, estaduais e municipais reguladores e fiscalizadores, nos assuntos relacionados a suas atividades; e VI promover e coordenar a análise econômico-financeira do mercado de energia; EXCLUÍDO o art. 25 original, com a conseqüente renumeração dos subseqüentes. Art. 25 Compete ao Diretor de Geração e Transmissão de Energia e de Telecomunicações: I dirigir os assuntos da Companhia relacionados à pesquisa, planejamento, construção e manutenção de sistemas de geração e de transmissão de energia e potência e de serviços de telecomunicações, bem como à exploração e comercialização destes; II definir e coordenar o planejamento, construção, operação e manutenção de sistemas de geração de energia, bem como a utilização dos recursos energéticos disponíveis para a Companhia; III definir e coordenar a comercialização de gás natural ou de outro combustível adquirido por contrato e não utilizado para geração de energia, bem como subprodutos resultantes do processamento desses combustíveis nas usinas termelétricas operadas pela Companhia; IV coordenar a pesquisa, concepção, planejamento, construção, operação e manutenção de sistemas de transporte e transformação de energia elétrica nas tensões iguais e superiores a 69 kV; V definir e coordenar a exploração dos serviços do sistema de transmissão de energia elétrica, nas tensões iguais ou superiores a 69kV; VI definir e coordenar as atividades de expansão, acesso e uso das instalações de transporte e transformação de energia elétrica nas tensões iguais ou superiores a 69 kV; VII coordenar a pesquisa, planejamento, exploração e a prestação de serviços de telecomunicações em geral; VIII definir e coordenar o estudo, o planejamento e a execução de programas e atividades de meio ambiente, bem como a gestão das questões fundiárias na área de influência das instalações de geração e transmissão de energia e de telecomunicações da Companhia; IX definir e coordenar a prestação serviços pela Companhia a terceiros, nas áreas das atividades referidas nos incisos anteriores. Art. 26 Compete ao Diretor Jurídico: I dirigir o assessoramento jurídico dos negócios e atividades da Companhia e das sociedades controladas, bem como a defesa judicial e extrajudicial dos interesses delas; II coordenar a prestação de consultoria e assessoria jurídicas à Diretoria e aos demais órgãos da Companhia, e aprovar os respectivos pareceres e pronunciamentos; III coordenar a elaboração e revisão de contratos, editais de licitação e demais atos formais a serem firmados ou emitidos pela Companhia, e a supervisão de seu cumprimento; IV propor aos Diretores, Diretor Presidente e Diretoria providências e medidas eventualmente necessárias à melhor adequação da estrutura e dos procedimentos da Companhia aos ditames legais; V indicar advogado ou técnico jurídico empregado da Companhia para compor comissões ou grupos de trabalho; VI indicar advogado ou outro empregado de nível

superior a ser designado pelo Diretor Presidente para representar a Companhia em juízo, em depoimento pessoal, de acordo com o disposto no art. 20, parágrafo 4º, deste Estatuto; VII propor à Diretoria, a contratação de advogados autônomos, sociedades de advogados, juristas e peritos visando a defesa dos interesses da Companhia, mediante o patrocínio de causas específicas em que ela seja parte, a elaboração de estudos, pareceres e laudos técnicos a serem utilizados em juízo ou fora dele; VIII definir e coordenar a realização e apresentação de estudos e pareceres necessários à orientação das questões jurídicas internas e externas da Companhia, bem como aprová-los. EXCLUÍDO o art. 28, com a conseqüente renumeração dos seguintes. Seção IV [-] Das Normas Comuns aos Membros do Conselho de Administração e aos Membros da Diretoria [-] Art. 27: RENUMERADO. Art. 28: RENUMERADO o "caput" e EXCLUÍDO o parágrafo único. Capítulo IV - Do Conselho Fiscal [-] Art. 29: RENUMERADO. Art. 30: RENUMERADO o "caput" e INCLUÍDO o seguinte parágrafo único: Parágrafo único. O Presidente do Conselho Fiscal será eleito por seus pares. Art. 31: RENUMERADO. Art. 32: RENUMERADO. Capítulo V - Da Assembléia Geral [-] Art. 33: RENUMERADO. Art. 34: RENUMERADO. Art. 35: RENUMERADO. Art. 36 A convocação será feita com observância da antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data da realização da Assembléia e, à falta de "quorum" de instalação, far-se-á segunda convocação com antecedência mínima de 8 (oito) dias, anunciadas as convocações pela imprensa. Art. 37: RENUMERADO. Capítulo VI - Do Exercício Social [-] Art. 38: RENUMERADO o "caput" e MANTIDO inalterado seu texto e o dos seus incisos e parágrafos. Art. 39: RENUMERADO. Capítulo VII - Disposições Gerais e Transitórias [-] Art. 40: RENUMERADO. Art. 41 Os atuais administradores das sociedades previstas no parágrafo 6º do art. 20, deste Estatuto, deverão ter suas indicações reexaminadas pela Diretoria e pelo Conselho de Administração, conforme a nova redação do art. 15, item III e do art. 20, item XIII, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da vigência das alterações estatutárias, observando-se o seguinte: I nos primeiros 15 (quinze) dias do prazo para reexame, a Diretoria elaborará relação contendo o nome de todos os atuais administradores indicados pela Companhia e a remeterá ao Conselho de Administração, confirmando os mandatos de cada um ou, se for o caso, manifestando-se por sua substituição e indicando desde logo o nome dos substitutos; II recebida a relação prevista no item anterior, o Conselho de Administração, com a brevidade possível, se reunirá para examinar as confirmações ou substituições de indicações propostas, de modo a que o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão do reexame seja cumprido; III na hipótese de substituição, aprovadas pelo Conselho as indicações dos substitutos feitas pela Diretoria, os órgãos competentes das sociedades referidas no "caput" deste artigo serão imediatamente comunicados, com vistas à pronta formalização das substituições. Art. 42 Tendo em vista estar a Companhia em processo de reunificação, as reuniões de diretoria das Subsidiárias Integrais terão caráter meramente formal, devendo obrigatoriamente refletir decisões anteriores da Diretoria da Companhia Paranaense de Energia - COPEL. Aprovada a versão consolidada pelos presentes, o Sr. Presidente registrou ser esta ainda passível de discussão ou alterações por parte da Assembléia Geral de Acionistas, cuja convocação, para essa finalidade, ficou também

autorizada para momento oportuno. A propósito do Estatuto, o Cons. Rasca lembrou que o Sr. Governador, ao dar posse à Diretoria da Copel em 2003, afirmou que duas diretorias poderiam futuramente ser entregues ao comando de empregados de carreira da Companhia, não se verificando, porém, dispositivo nas alterações propostas que contemplassem tal situação. O Sr. Presidente esclareceu que, de fato, não se fazia necessário dispositivo nesse sentido, uma vez que, a critério do acionista controlador, empregados de carreira poderiam vir a ocupar cargos de diretor disponíveis na estrutura estabelecida. Por fim, com vistas a uniformizar os procedimentos para pedidos e consultas do CAD à Diretoria Executiva da Copel, o Sr. Presidente estabeleceu que estes deverão ser discutidos, para que todos tenham ciência e, então, dirigidos, em nome de todo o Colegiado ao Diretor Presidente da Companhia. Não havendo outros assuntos a tratar, foi a sessão suspensa pelo tempo necessário para a lavratura desta ata, a qual foi em seguida lida e aprovada pelos presentes.-----

(a) JOÃO BONIFÁCIO CABRAL JÚNIOR - Presidente; ACIR PEPES MEZZADRI; AMÉRICO ANTÔNIO GAION; LINDSLEY DA S. RASCA RODRIGUES; LUÍS ANTÔNIO ROSSAFA; ROBERTO A. VON DER OSTEN; PAULO CRUZ PIMENTEL - Secretário Executivo; PAULO ROBERTO TROMPCZYNSKI - Presidente do Conselho Fiscal; ANTÔNIO RYCHETA ARTEN - Conselheiro Fiscal; e NELSON PESSUTI - Conselheiro Fiscal.-----

A presente é cópia fiel da ata da 62ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração da Copel, que foi lavrada às fls. 128 a 134 do livro próprio nº 05, registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o nº 00/056085-5, em 08 de agosto de 2000, e arquivada naquela Junta sob o nº 20040836231, em 09.03.2004.-----

Curitiba, 23 de março de 2004
PAULO CRUZ PIMENTEL
Secretário Executivo